



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

CD/22884.63879-00  
|||||

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

### EMENDA N° (do senhor Ricardo Silva)

Acrescenta-se, onde couber, artigos à Medida Provisória nº 1.106/22, para estabelecer a suspensão temporária dos pagamentos das prestações das operações de créditos consignados, pelo prazo de 120 dias, com a seguinte redação

Art. Ficam temporariamente suspensos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os descontos e pagamentos dos valores referentes aos empréstimos consignados, nos salários, subsídios, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas do regime geral de Previdência Social (INSS) e servidores públicos ativos e inativos municipais, estaduais e federais e respectivos pensionistas, aos militares ativos e inativos e respectivos pensionistas.

Parágrafo único. As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incidirá cobrança de multas, taxas, juros ou quaisquer encargos referentes às prestações suspensas.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda objetiva estabelecer a suspensão dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados temporariamente, pelo prazo de 120 dias, em razão da pandemia da covid-19.

Trata-se de medida emergencial e de caráter limitado destinada a amenizar o peso das parcelas desse empréstimo nos orçamentos das famílias, possibilitando a utilização de recursos em despesas de maior essencialidade, válida unicamente durante períodos excepcionalíssimos de emergência de saúde e de crises sanitárias.

CD/22884.63879-00 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 904

Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: [dep\\_ricardosilva@camara.leg.br](mailto:dep_ricardosilva@camara.leg.br)

Fones: (61) 3215-5904



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

O Senado Federal, de modo salutar, já se mobilizou em sentido assemelhado e apresentou o PL 1328/2020, que suspende temporariamente apenas os pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários.

Contudo, a protetiva suspensão temporária há de ser mais ampla, de modo a abarcar efetivamente milhares de trabalhadores vulneráveis e hipossuficientes economicamente.

Alguns bancos, por iniciativa própria, anunciaram medidas para estender por até 90 dias os prazos de empréstimos e financiamentos. Mas o crédito consignado, que desconta as parcelas da dívida diretamente do contracheque do trabalhador, inexplicavelmente ficou de fora dessa série de medidas adotadas durante a pandemia do coronavírus.

Tendo em vista que um dos objetivos fundamentais da República contidos na Constituição Federal de 1988, previstos no seu artigo 3º, é o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, entendemos que o ônus social e econômico das medidas imprescindíveis à superação de períodos excepcionais de crises avassaladoras que ceifam milhares de vidas e relegam cidadãos à miséria devem ser repartidos por toda a coletividade, mas em maior proporção pelos segmentos detentores de recursos financeiros mais vultosos que, por conseguinte, possuem condições de suportar o adiamento dos pagamentos.

Frise-se que o objeto desta Emenda é uma mera suspensão efêmera de pagamentos e não uma anistia. Assim, a solidariedade não é apenas um pensamento ético, mas também é um comando consubstanciado em um princípio fundamental do direito pátrio do mais elevado status constitucional, que deverá ser efetivado por todos.

Nesse sentido, colacionamos elucidativas lições de importantes doutrinadores:

“(...) a Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e, entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana.”

“(...) exsurge de forma cristalina, pela simples interpretação literal, que a solidariedade compõe um dos objetivos fundamentais de nossa República. [...] todas as ações a serem desenvolvidas pelo Estado, e pelos particulares numa certa medida, se admitirmos a constitucionalização do direito privado como uma realidade entre nós, deverão atender diretamente ou estar relacionadas, de alguma maneira, aos ditos objetivos fundamentais, destacando-se que a fundamentalidade de algo, no caso da norma, outra coisa não é do que a designação de seu caráter essencial.”

Frise-se que a presente emenda foi encaminhada pelo advogado e jurista Dr. Sandro Lúcio Gonçalves, grande expoente na defesa do direito dos aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência e servidores públicos.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda, essencial à ampliação dos meios necessários à subsistência de milhares de brasileiros durante períodos excepcionais de emergência de saúde pública de importância nacional e de estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Pág: 2 de 3



CD/22884.63879-00  
CD/22884.63879-00

\* C D 2 2 8 8 4 6 3 8 7 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

Deputado RICARDO SILVA

CD/22884.63879-00  
|||||



\* C D 2 2 8 8 4 6 3 8 7 9 0 0 \*



Pág: 3 de 3

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva  
**Câmara dos Deputados**  
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904  
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: [dep.ricardosilva@camara.leg.br](mailto:dep.ricardosilva@camara.leg.br)  
Fones: (61) 3215-5904